



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

056

=LEI Nº 1.103, DE 27 DE MAIO DE 1.986=

"Dispõe sobre autorização ao Executivo em receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, a importância de Cz\$33.714,60 (trinta e três mil, sete centos e catorze cruzados e sessenta centavos), que será utilizada na aquisição de uma ambulância Chevrolet Caravan, ano de fabricação 1.986, novo, bem como a integralizar o valor do referido veículo em Cz\$67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos).-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma ambulância Chevrolet Caravan, ano de fabricação 1.986, novo, que se destinará aos serviços de Saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a SEPS.-

ARTIGO 2º - O custo total do veículo referido no artigo 1º é na ordem de Cz\$67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cz\$33.714,60 (trinta e três mil, setecentos e catorze cruzados e sessenta centavos), representando assim, a aquisição, no valor de Cz\$67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), a qual também fica pela presente lei, autorizado a integralizar com recursos próprios e na forma do artigo seguinte.-

ARTIGO 3º - Para pagamento da despesa decorrente da aquisição do referido veículo, o Município se utilizará da dotação já consignada no Orçamento deste exercício de 1.986: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :- 2.28-Centro Médico Municipal; CATEGORIA ECONOMICA:- 4120 Equipamentos e Material Permanente, com um saldo de Cz\$67.429,20 (sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados e vinte centavos), que será suplementada com os recursos advindos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, referidos no artigo 2º desta lei.-

Parágrafo Único - A suplementação a que se refere o artigo 3º, será regulamentada por Decreto do Executivo, na época da aquisição.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE MAIO DE 1986.



PAULO ROBERTO FIATIKOSKI

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-



ANTÔNIO CÉSAR DE FÁRIA
Diretor do Serviço de Administração